

GAZETA DO OESTE

ANO VI Nº 1399 Rua Folk Rocha, n 103 - Sala 01 - Sandra Regina - Barreiras-BA Tel. (77) 3612 74 76 Barreiras, 30 de julho de 2012

ATOS OFICIAIS

Prefeituras e Câmaras prestam contas à população

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros órgãos oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca a disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA

CNPJ: 16.440.869/0001-97

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002, DE 12 DE JULHO DE 2012

Institui o Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis – **GTCON**, no âmbito da Câmara Municipal de Brejolândia, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejolândia, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no quanto dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Portaria nº. 828, de 14 de dezembro de 2011 do Secretário do Tesouro Nacional, alterada pela Portaria STN nº 231, de 29 março de 2012, e a Resolução TCM nº 1308, de 05 de julho de 2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Considerando o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade;

Considerando a edição, por parte do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, de Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), que buscam orientar e normatizar o citado processo de convergência no âmbito da Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

Considerando que a Portaria STN nº. 828/2011 alterou o prazo de implementação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público que deverá ocorrer a partir de 2012 e integralmente até o final do exercício de 2014, por sua vez a Portaria STN nº 231/2012 determinou que até 30/06/2012, com vistas a garantir o processo de implementação, cada Ente divulgue em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas o cronograma de ações a adotar até 2014.

ATOS OFICIAIS

Considerando, ainda, que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através da Resolução TCM nº 1308, estabelece o prazo de 31 de julho de 2010, para divulgação em meio eletrônico de acesso público e ao TCM, os procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos adotados e o cronograma de ações a adotar até 2014

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Brejolândia, sob a coordenação do (a) Controlador (a) Geral da Câmara Municipal, o Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis da Câmara Municipal de Brejolândia - **GTCON**, com vistas a implementar medidas que possibilitem:

I – a adaptação da contabilidade pública municipal às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – **NBCASP** e aos Manuais de Contabilidade Aplicados ao Setor Público - **MPCASP**;

II – a adaptação do Plano de Contas Único da Câmara Municipal de Brejolândia ao novo modelo de Plano de Contas Aplicável ao Setor Público – **PCASP**, Volume IV, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público;

III – criação da Tabela de Eventos Contábeis ao novo modelo de Plano de Contas Aplicável ao Setor Público – **PCASP**;

IV – adaptação das rotinas operacionais e de registro contábil a serem desenvolvidas no Sistema Contábil; e

V – adaptação dos demonstrativos contábeis e anexos previstos nos manuais e demais normas contábeis aplicadas ao setor público.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis da Câmara Municipal de Brejolândia - **GTCON**, terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Controladoria Geral da Câmara;

II – 02 (dois) representantes da Contabilidade;

III – 01 (um) representante do Setor de Recursos Humanos;

IV – 01 (um) representante do Setor de Materiais e Patrimônio;

V – 01 (um) representante do Gabinete do Presidente da Câmara.

Art. 3º - Poderão, ainda, ser convidados para participar das reuniões do Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis da Câmara Municipal de Brejolândia - **GTCON** representantes de outras diretorias, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, bem como especialistas em contabilidade aplicada ao setor público, com a finalidade de subsidiar o **GTCON** com dados necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis da Câmara Municipal de Brejolândia - **GTCON** terá caráter deliberativo e consultivo, por meio de recomendação e deverá nortear-se pelo diálogo permanente, tendente a reduzir divergências entre os diversos grupos de interesse, em benefício da gestão pública municipal.

ATOS OFICIAIS

Art. 5º - Até alcançar os seus objetivos, o Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis da Câmara Municipal de Brejolândia - **GTCON** reunir-se-á, mensalmente e, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação.

Art. 6º - As reuniões do Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis da Câmara Municipal de Brejolândia - **GTCON**, será para estudos e implementações das adequações dos Procedimentos Contábeis às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – **NBCASP** desenvolver-se-ão na forma do estabelecido pela sua Coordenação.

Art. 7º - Compete a Coordenação – **GTCON**, expedir Portarias para nomeação dos representantes da composição e demais atos necessários a execução do processo de convergência.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara, Brejolândia - BA, 12 de julho de 2012.



Presidente da Câmara
de Brejolândia

Marcelo de Souza Fernandes
Presidente da Câmara

ATOS OFICIAIS**PORTARIA Nº 002, DE 12 DE JULHO 2012**

Dispõe sobre a composição do Grupo Técnico de Procedimentos Contábeis da Câmara Municipal de Brejolândia – GTCON.

O (A) COORDENADOR(A) DO GTCON DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Legislativo nº 002 Brejolândia, de 12 de julho de 2012.

CONSIDERANDO que a consolidação das contas dos entes da Federação de que trata o art. 51 da Lei complementar nº 101, de 2000, requer padronização do plano de contas, classificação orçamentária de receitas e despesas públicas, e relatórios e demonstrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, notadamente os previstos pela Lei complementar nº. 101, de 2000;

CONSIDERANDO que a transparência da gestão contábil, a racionalização de custos nos entes da Federação e o controle social são beneficiados pelo diálogo permanente das diferentes instituições envolvidas,

RESOLVE

Art. 1º - Compôr Grupo Técnico de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Município do GTCON, por representantes vinculados à Câmara Municipal de Brejolândia, conforme estabelecido no Decreto Legislativo nº. 002/2012:

Art. 2º - Nomear os membros Titulares e Suplentes para comporem a formação do GTCON, com pelos servidores assim discriminados a seguir:

TITULARES:

UNIDADE	QUANTIDADE	NOME
Controladoria	01	- Membro 01
Contabilidade	02	- Membro 01 - Membro 02
Setor de Recursos Humanos	01	- Membro 01
Setor de Materiais e Patrimônio	01	- Membro 01
Gabinete do Presidente da Câmara	01	- Membro 01

SUPLENTES:

UNIDADE	QUANTIDADE	NOME
Controladoria	01	- Membro 01
Contabilidade	02	- Membro 01

ATOS OFICIAIS**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
CNPJ N.º 16.440.869/0001-97**

		- Membro 02
Setor de Recursos Humanos	01	- Membro 01
Setor de Materiais e Patrimônio	01	- Membro 01
Gabinete do Presidente da Câmara	01	- Membro 01

§1º - Em função da matéria a ser tratada, o GTCON poderá se reunir com composição parcial, cabendo ao seu Coordenador (a), em conformidade com as disposições regimentais, convocar os participantes de cada reunião.

§2º - Os membros titulares e suplentes indicados no art. 2º poderão ser substituídos por servidores, com perfil similar, da mesma Secretaria da qual estão lotados mediante comunicação oficial a ser encaminhada à Coordenação do GTCON com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de cada reunião.

§3º - As substituições feitas pelas Secretarias representadas no GTCON deverão acompanhar justificativa para saída do membro a qual deverá constar do controle dos referidos membros.

Art. 3º - Informar que as reuniões do GTCON desenvolver-se-ão na forma do seu Regimento Interno.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara, Brejolândia - BA, 12 de julho de 2012.



Presidente da Câmara

**Marcelo de Souza Fernandes
Presidente da Câmara**

ATOS OFICIAIS

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
CNPJ N.º 16.440.869/0001-97

PORTARIA Nº 003 DE 12 DE JULHO 2012

Aprova o Regimento Interno do Grupo Técnico de Procedimentos Contábeis da Câmara Municipal de Brejolândia.

A COORDENADORIA DO GTCON da Câmara Municipal de Brejolândia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 002, de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do GRUPO TÉCNICO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS – GTCON/Câmara Municipal de Brejolândia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Joaquim dos Passos
Controlador Municipal

ATOS OFICIAIS

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO TÉCNICO DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS – GTCON/CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis – GTCON/CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA, instituído através do Decreto Municipal nº 002, para implantar as Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público possui as seguintes atribuições:

I – analisar e elaborar diagnósticos e estudos, visando à padronização de procedimentos contábeis e demonstrativos no âmbito municipal;

II - identificar a necessidade de treinamentos objetivando o nivelamento entre os técnicos do GTCON e demais servidores que atuem direta e indiretamente no processo de aplicação dos conceitos contábeis na Administração Municipal;

III – estudar e aplicar, no âmbito municipal, os Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, elaborados pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

IV – elaborar minutas de normas com vistas a atualizar e adequar os procedimentos adotados pelo município em virtude das alterações provocadas pela mudança de práticas contábeis;

V – desenvolver outras funções relacionadas à harmonização de conceitos contábeis que lhe sejam designados pelo Coordenador do GTCON.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O GTCON tem caráter técnico, deliberativo e consultivo, manifestando-se através de recomendações consignadas em atas, e deve nortear-se pelo diálogo permanente, visando reduzir divergências e duplicidades, em benefício de transparência da gestão contábil e da racionalização de custos no âmbito municipal.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O pleno do GTCON é composto por representantes vinculados às seguintes Unidades Municipais:

I – 01 (um) representante da Controladoria Geral da Câmara Municipal;

II – 02 (dois representantes da Contabilidade;

III – 01 (um) representante do Setor de Recursos Humanos;

ATOS OFICIAIS

**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
CNPJ N.º 16.440.869/0001-97**

IV – 01 (um) representante do Setor de Materiais e Patrimônio;

V – 01 (um) representante do Gabinete do Presidente da Câmara.

§ 1º Todos os membros titulares e suplentes que representam as Unidades Municipais no GTCON, deverão ser indicadas dentre servidores públicos municipais.

§ 2º Os membros titulares e suplentes indicados no art. 2º da Portaria nº 002, poderão ser substituídos por servidores, com perfil similar, da mesma Secretaria da qual estão lotados mediante comunicação oficial a ser encaminhada à Coordenação do GTCON com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a cada reunião.

§ 3º As substituições feitas pelas Secretarias representadas no GTCON deverão acompanhar justificativa para saída do membro a qual deverá constar do controle dos referidos membros.

§ 4º Poderão participar do GTCON, com intuito de colaborar com os debates e, sem direito a voto, ainda que não guardem vínculo empregatício ou prestem serviço por meio de entidades privadas para entes da Federação das três esferas de governo:

I - assessores técnicos, indicados pelas Secretarias e membros do GTCON, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitada a capacidade do local da reunião;

II – especialistas de outras instituições não mencionadas anteriormente, desde que autorizadas pelo Coordenador (a) do GTCON ou por quem este (a) delegar tal atribuição.

Art. 4º Este Regimento Interno deverá ser submetido à votação dos representantes presentes das secretarias mencionadas no art.3º da Portaria nº 002, admitida a abstenção.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Compete ao (a) Coordenador (a) do GTCON:

I – convocar e coordenar as reuniões do GTCON;

II – elaborar e distribuir a pauta aos membros do GTCON, até 08 (oito) dias antes de cada reunião e receber sugestões de assuntos para discussão até 10 (dez) dias antes de cada reunião;

III – disponibilizar a lista de convidados até 02 (dois) dias antes de cada reunião;

IV – elaborar e manter em arquivo as atas respectivas;

V – providenciar a divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, das atas das reuniões e dos demais documentos discutidos no GTCON;

ATOS OFICIAIS

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
CNPJ N.º 16.440.869/0001-97

VI - subsidiar os membros com informações, estudos e dados técnicos referentes a matéria a ser apreciada em cada reunião;

VII - promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do GTCON;

VIII – receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa ao GTCON.

Art. 6º Compete aos representantes titulares e suplentes em exercício do GTCON:

I – participar do GTCON para o qual foram designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II – requerer aprovação de matéria em regime de urgência;

III - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo GTCON;

IV – propor a criação de subgrupos;

V - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelo GTCON;

VI - apresentar proposições sobre assuntos de interesse do GTCON.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O GTCON estabelecerá o cronograma de reuniões ordinários, que deverão realizar-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por mês, até alcançar seus objetivos.

§ 1º O GTCON reunir-se-á, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador (a) ou da maioria absoluta de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização de cada reunião.

§ 2º Em função da matéria a ser tratada, o GTCON poderá se reunir com composição parcial, cabendo ao seu Coordenador, em conformidade com as disposições regimentais, convocar os participantes de cada reunião.

Art. 8º O posicionamento técnico do GTCON, de caráter consultivo, será registrado mediante contagem dos votos dos titulares ou, na sua ausência, dos suplentes.

Art. 9º Os membros titulares e suplentes poderão participar conjuntamente da reunião, devendo confirmar sua participação, até 48 horas antes de cada reunião, a fim de que a Coordenação possa dispor de espaço apropriado para a quantidade de participantes em cada reunião.

Art. 10. As reuniões do GTCON desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

ATOS OFICIAIS**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
CNPJ N.º 16.440.869/0001-97**

I - verificação do quórum mínimo de maioria absoluta dos representantes para instalações dos trabalhos;

II - discussão sobre a inclusão na pauta de matéria em regime de urgência;

III – aprovação da ata da reunião anterior;

IV – assuntos de ordem geral;

V – discussão das matérias constantes da pauta da reunião.

Parágrafo único. O (a) Coordenador (a) poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

Art. 11. As recomendações do GTCON serão registradas na ATA da respectiva reunião.

§ 1º Qualquer representante do GTCON poderá solicitar a inversão da ordem de discussão da matéria constante da pauta ou solicitar a retirada de pauta para apresentar, de forma exclusiva ou em conjunto com outros representantes, estudos aprofundados sobre a matéria.

§ 2º A matéria retirada de pauta pelos motivos do parágrafo anterior terá sua discussão transferida para a subsequente reunião do GTCON.

§ 3º É vedado a qualquer representante do GTCON solicitar retirada da pauta de matéria que já tenha sido objeto de idêntica solicitação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo GTCON e, se urgentes, por deliberação do seu Coordenador (a).

Art. 13. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 de seus representantes.

Gabinete do Presidente da Câmara, Brejolândia - BA, 12 de julho de 2012.



Presidente da Câmara
de Brejolândia

**Marcelo de Souza Fernandes
Presidente da Câmara**